



# Aula 02 - Vender milhas é legal?

## Part. Rodrigo Alvim

**Vender milhas é legal?**

- Na falta de vedação legal, prevalece a autonomia da vontade, pois no direito privado – ramo do direito que regula as relações jurídicas entre particulares – algo só pode ser proibido por lei. Isso significa dizer que o que não for legalmente proibido é juridicamente permitido. Em direito, nomeamos essa máxima de princípio da legalidade, que é extraído do texto da própria Constituição Federal:

“Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (Constituição Federal, artigo 5, inciso II).

- Não existe no Brasil norma legal que regulamente o programa de milhas aéreas.
- **Logo, dizer que vender milhas aéreas é uma conduta ilegal é uma mentira, porque a ausência de vedação legal torna a transação juridicamente permitida.**

**E se o regulamento do Programa de Fidelidade proibir?**

- A proibição da venda das milhas costuma estar prevista no próprio regulamento do programa de fidelidade, o que leva muitas pessoas a acreditarem que a prática é ilegal. Perceba, no entanto, que as normas desse contrato devem ser lidas à luz do que dispõe o Código de Defesa do Consumidor, que é aqui aplicável por estarmos diante de uma relação de consumo.
- O Código de Defesa do Consumidor estabelece que são nulas de pleno direito, ou seja, não produzem qualquer efeito jurídico, as cláusulas contratuais abusivas, dentre elas aquelas que impliquem renúncia de direitos:

São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

I – impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos. Nas relações de consumo entre o fornecedor e o consumidor pessoa jurídica, a indenização poderá ser limitada, em situações justificáveis; (Código de Defesa do Consumidor, artigo 51, inciso I).

- Quando a empresa do programa de fidelidade impede no contrato que o consumidor ceda suas milhas a terceiros, na verdade está obrigando o usuário a antecipadamente renunciar ao seu direito de dispor das milhas, sobre as quais adquiriu a propriedade.
- **Se o consumidor adquiriu as milhas pelo programa, é ele quem deve dar a destinação que melhor entender ao produto, sem ingerências da empresa.**
- É por isso que essa cláusula do contrato é nula, porque implica em renúncia de um direito inerente ao próprio contrato.
- Além disso, é importante ressaltar que os programas de milhagem, embora aparentemente gratuitos, tem natureza onerosa, ou seja, tem custos para o consumidor, que só adquire as milhas mediante compras e aquisição de produtos ou serviços. Nesses casos, não é permitido ao fornecedor colocar cláusula inalienabilidade (ou seja, que impede a venda, doação ou cessão) no contrato.

- Caso queiram consultar decisão judicial sobre o tema, segue abaixo link da decisão do Desembargador Eduardo Marin da Cunha, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), ao julgar recurso interposto por uma companhia aérea que tentava impedir que uma empresa comercializasse as milhas de seu programa de fidelidade.

decisão judicial

#### CONCLUSÃO

- Apesar de carecer de uma regulação específica, esse comércio não é proibido por lei. Assim, não existe qualquer empecilho jurídico para quem queira vender suas milhas acumuladas, em vez de viajar.